

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:141

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 22.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente e consignada a «Missões extraordinárias de serviço público no País, ilhas adjacentes ou colónias».

Art. 2.º É anulada a quantia de 50.000\$ em cada uma das seguintes dotações do mesmo orçamento:

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1)	50.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:142

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 333.333\$30, destinado a subsidiar os serviços culturais do Extremo Oriente desde 1 de Agosto até ao fim do corrente ano económico, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento presentemente em execução do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Padroado do Extremo Oriente (Diocese de Macau)».

Art. 2.º É anulada a importância de 333.333\$30 no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:143

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 9.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico, Elementar e Médio

Escola Comercial Veiga Beirão

Artigo 774.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis 2.000\$00

Artigo 775.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos 2.000\$00

3) Artigos de expediente e diverso material não especificado 3.000\$00 5.000\$00

Artigo 776.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 2.000\$00

9.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 9.000\$ no n.º 1) do artigo 779.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico, em relação à Escola Comercial Veiga Beirão.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.